



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 3.033, DE 07 DE MAIO DE 2010
Projeto de Lei N.º 64/10

Institui o Conselho Municipal do Idoso - CMI e revoga a Lei n.º 2.208, de 07 de outubro de 1997

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso - CMI no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, que deverá estar em sintonia com as políticas Nacional e Estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso é um órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo, que representa os idosos da comunidade junto aos poderes públicos.

Art. 3º As atribuições do Conselho Municipal do Idoso são as seguintes:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, afastando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incentivar a organização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que venham objetivar a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, formado por membros do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, conforme segue:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 03 (três) representantes que integrem grupo organizado da Terceira Idade;
- b) 02 (dois) representantes de entidade ou associação que se dedique aos trabalhos com idosos;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos responsáveis de cada órgão.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido pelo próprio órgão.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 8º As atividades do Conselho não serão remuneradas, considerando-se serviço público relevante.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se em todos os seus termos, a Lei n.º 2.208, de 07 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 07 de maio de 2010.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de maio de 2010.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA